



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.217, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a retrocessão do imóvel doado à empresa SMEP INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., e autoriza a doação da respectiva área, localizada no Distrito Industrial de Pindamonhangaba à EMPRESA COREMAX GIL TUBOS ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., e dá outras providências.

DR. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em retrocessão a área doada a SMEP INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, e doar a respectiva área à EMPRESA COREMAX GIL TUBOS ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.

§1º. A gleba mencionada no "caput" deste artigo, possui 20.341.75m² (vinte mil trezentos e quarenta e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados), localizada na Avenida 03, nº 781, do Distrito Industrial logradouro este denominado atualmente como Avenida Celio Tadashi Kobayashi nº 801, nesta Cidade, registrado sob a matrícula nº R.1.M.34.471, perante o Cartório de Registro de Imóveis local, com a seguinte descrição:-

"Mede de frente para a Avenida 03, 110,00m, do lado direito de quem a referida avenida o lote olha mede 188,50m, confrontando com a parte 4 também desmembrada, do lado esquerdo mede 181,20m, confrontando com a parte 1 também desmembrada e nos fundos mede 110,24m, confrontando com o lote 10 encerrando a área de 20.341.75m² (vinte mil trezentos e quarenta e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados)."

§2º. Esta autorização de doação, compreende também o prédio ali existente e demais acessórios implantados na área objeto da presente lei.

Art. 2º. A Empresa donatária fica obrigada a doar, mensalmente, à partir de 04 de outubro de 2004, o valor de **RS2.000,00 (dois mil reais)**, ao **Fundo de Solidariedade do Município** por 10 (dez) anos consecutivos, e ainda à **quitação de todos os débitos trabalhistas** pendentes junto a Vara do Trabalho da Comarca de Pindamonhangaba, que tenham sido originados pelos empregados da **SMEP INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA**, que se encontra em trâmite judicial, conforme rol em anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei, com início no próximo mês de novembro do corrente ano.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. O Prédio mencionado no §2º do artigo 1º terá como o objetivo único da instalação da **EMPRESA COREMAX GIL TUBOS ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.**

Parágrafo único – Se a indústria interromper suas atividades durante 12 (doze) meses, automaticamente a área de que trata esta lei será devolvida para o Município.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário especialmente as contidas na Lei nº 3.476, de 18 de janeiro de 1999.

Pindamonhangaba, 28 de setembro de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Assessor de Indústria e Comércio

de setembro de 2004.

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em 28

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO